

DEFESA CIVIL DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO Nº 000019/2026 PROCESSO SEI Nº: 0452.019120.00019/2026-65

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2025 (Carona).

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 064/2025 – Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN).

OBJETO: Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação (estações de trabalho com 2 monitores e notebooks) para atender às necessidades institucionais da CEPDC.

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: Fica ratificada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2025 e autorizada a contratação das empresas adjudicatárias:

1. TKS IMPORTS LTDA (CNPJ nº 49.341.541/0001-72): Item 01 (12 Estações de trabalho com 2 monitores) - Valor Unitário: R\$ 6.798,56 | Valor Total: R\$ 81.582,72.

2. B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº 41.156.351/0001-73): Item 03 (12 Notebooks) - Valor Unitário: R\$ 3.400,00 | Valor Total: R\$ 40.800,00.

VALOR GLOBAL: R\$ 122.382,72 (cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 2079

Elemento de Despesa: 44.90.52.35

Fonte de Recurso: 15000100. F

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 86; Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Parecer da Assessoria Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.

Carlos Batista da Costa – CEL QOBMEC

(Coordenador Estadual da CEPDC - Decreto nº 762-P/2023).

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 612, DE 17 DE junho DE 2026

Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Acre, o Projeto “Ei, você consegue!”. Pedro Paulo Silva Buzolin, Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil, órgão de Polícia Judiciária estadual, permanente do Poder Público, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, organizada de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade, unidade de doutrina e de procedimento, hierarquia e disciplina, incumbe, ressalvadas as competências da União e da Justiça Militar, a apuração de infrações penais, em todo o território do estado do Acre;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil, bem como gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, ao teor do artigo 8º, incisos I e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil – LOPC;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, que “cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar” (art. 1º); CONSIDERANDO que a implementação de atendimento policial especializada para as mulheres, em particular, nas Delegacias de Atendimento à Mulher, é uma das diretrizes da política pública que visa coibir violência doméstica e familiar, a teor do inciso IV, do artigo 8º, da Lei 11.340/2006;

CONSIDERANDO o Projeto “Ei, você consegue!”, implementado, no âmbito da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), em abril de 2020, com o objetivo de encorajar as mulheres vítimas de violência doméstica com ideais de perseverança e resiliência e nelas gerar um sentimento de apoio e solidariedade;

CONSIDERANDO que o projeto consiste na entrega de mudas de cactos para as mulheres atendidas na DEAM, como símbolo de resistência, força e adaptação, além de transmitir a persistência, por ser capaz de sobreviver a vários ambientes, dispõe de uma resistência que poucas plantas possuem e possui um exterior forte, com espinhos que são protetores e por vezes dão flores e até frutos, trazendo às mulheres atendidas a consciência de que elas não estão sozinhas diante do momento de dor causado pela violação de seus direitos, e que, assim como o cacto, são fortes para superar as adversidades e conseguir romper o ciclo da violência;

CONSIDERANDO que o Projeto “Ei, você consegue!”, por seu significado e benefícios que vêm demonstrando na prática cotidiana da DEAM, deve ser oficialmente instituído, por meio de ato da gestão da Polícia Civil, bem como estendido aos demais municípios do interior do estado do Acre;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Polícia Civil, o Projeto “Ei, você consegue!”, com o objetivo de encorajar as mulheres vítimas de violência doméstica com ideais de perseverança e resiliência e nelas gerar um sentimento de apoio e solidariedade.

Parágrafo único. O projeto consiste na entrega de mudas de cactos para as mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar, atendidas nas unidades da Polícia Civil do Estado do Acre, como símbolo de resistência, força e adaptação, persistência e capacidade de sobrevivência, trazendo a consciência de que que, assim como o cacto, as mulheres vítimas são fortes para superar as adversidades e conseguir romper o ciclo da violência.

Art. 2º O projeto será implementado nas seguintes unidades:

I- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Rio Branco;

II- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente (DEMPCA) de Cruzeiro do Sul-AC; e

III- Delegacias de Polícia dos demais municípios do interior do estado do Acre que compreendam, em suas atribuições, o atendimento e acolhimento às vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º O projeto será coordenado pela Representante Institucional de Políticas Públicas para Grupos Vulneráveis da PCAC.

Art. 4º A Polícia Civil poderá firmar parcerias para viabilizar e manter o projeto de que trata esta portaria.

§ 1º As parcerias de que trata o caput deste artigo formalizar-se-ão por meio de:

I – termos de cooperação;

II – doações; ou

III – outras formas de colaboração institucional.

§ 2º Os ajustes poderão ser celebrados com entidades públicas ou privadas, dentre as quais:

I – prefeituras municipais;

II – Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

III – Ministério Público;

IV – Defensoria Pública;

V – secretarias de Estado;

VI – conselhos de direitos;

VII – instituições de ensino;

VIII – organizações da sociedade civil; e

IX – empresas da iniciativa privada;

X - demais entidades públicas ou privadas interessadas, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º A celebração das parcerias deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 4º Na celebração dos instrumentos jurídicos previstos neste artigo, a Polícia Civil será representada pelo seu Delegado-Geral.

§ 5º Cada termo de parceria ou cooperação técnica será precedido, obrigatoriamente, de parecer emitido pela Assessoria Jurídica do órgão.

§ 6º É vedada qualquer forma de publicidade comercial, promoção pessoal de agentes públicos ou exploração de marcas privadas nas ações, bens e dependências dos projetos parceiros.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. Dê-se ciência a todas as Delegacias de Polícia; à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; aos Departamentos da Direção-Geral; e à Secretaria de Estado da Mulher-SEMULHER

Pedro Paulo Silva Buzolin

Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 615, DE 17 DE junho DE 2026

Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Acre, o Projeto “Closet Solidário”. Pedro Paulo Silva Buzolin, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil, órgão de Polícia Judiciária estadual, permanente do Poder Público, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, organizada de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade, unidade de doutrina e de procedimento, hierarquia e disciplina, incumbe, ressalvadas as competências da União e da Justiça Militar, a apuração de infrações penais, em todo o território do estado do Acre;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil, bem como gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, ao teor do artigo 8º, incisos I e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil – LOPC;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, que “cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar” (art. 1º); CONSIDERANDO que a implementação de atendimento policial especializada para as mulheres, em particular, nas Delegacias de Atendimento à Mulher, é uma das diretrizes da política pública que visa coibir violência doméstica e familiar, a teor do inciso IV, do artigo 8º, da Lei 11.340/2006; CONSIDERANDO o Projeto Closet Solidário, concebido para dotar a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de um espaço acolhedor, no qual a vítima tem acesso a itens de higiene pessoal e de todo tipo de peças de vestuário, de todos os tamanhos e idades (mulheres, crianças e adolescentes, estes últimos, de ambos os sexos), para que as usuárias do serviço possam, quando necessário, tomar banho, escolher peças para se vestir e se calçar, escovar os dentes, pois o oferecimento dessas condições, ainda na delegacia de polícia, evitará que percorram todos os demais serviços, como exemplo IML, Maternidade, Casa Abrigo, nas condições indignas em que muitas vezes chegam na unidade policial e, assim, terem sua autoestima e dignidade restabelecidas;

CONSIDERANDO que tal iniciativa partiu da identificação da necessidade de oferecer ações efetivas, que visem reduzir ao máximo os danos sofridos pelas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente aquela de ordem física, mais visível e palpável, necessitando de ações urgentes e imediatas para restabelecimento da dignidade pessoal;

CONSIDERANDO que o projeto também contempla a realização de campanhas/convenções para obtenção de itens de higiene e de vestuário para garantir o “Closet Solidário”, visando proporcionar opções de roupas limpas de todos os tamanhos, fraldas descartáveis de todos os tamanhos, lenços umedecidos, medicamentos, toalhas, calçados, kits de primeiros socorros, dentre outros artigos necessários ao restabelecimento da dignidade das vítimas;

CONSIDERANDO que o Closet Solidário foi inaugurado em 13 de setembro de 2024, com recursos advindos de emenda parlamentar, além de parcerias firmadas com entes públicos e sociedade civil, que doaram vários itens que o guarnecem, como peças de roupas e calçados femininos e infantojuvenis, itens de higiene e alimentos para recepcionar o seu público-alvo, quando mais precisa, para efetivo e humanizado acolhimento na porta de entrada, que é a delegacia de polícia;

CONSIDERANDO que o Projeto Closet Solidário, por sua importância social e pelo êxito e benefícios que vêm demonstrando na prática cotidiana da DEAM, deve ser oficialmente instituído, por meio de ato da gestão da Polícia Civil, bem como estendido aos demais municípios do interior do estado do Acre;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Polícia Civil, o Projeto “Closet Solidário”, a ser executado com o objetivo de reduzir ao máximo os danos sofridos pelas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O projeto será implementado na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Rio Branco, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente (DEMPCA) de Cruzeiro do Sul-AC, e nas delegacias dos demais municípios do interior do estado do Acre que compreendam, em suas atribuições, o atendimento e acolhimento às vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Nas dependências das unidades da Polícia Civil referidas no artigo 2º, desta portaria, será estruturado e mantido ambiente destinado ao acolhimento às vítimas de violência doméstica que lhes garanta o acesso a:

I- itens de higiene pessoal;

II- peças de vestuário, de todos os tamanhos e idades (mulheres, crianças e adolescentes, estes últimos, de ambos os sexos);

III- alimentos;

IV- condições necessárias para a realização de higiene pessoal; e

V- outros meios que lhes assegure o restabelecimento da dignidade pessoal.

Art. 4º A Polícia Civil poderá firmar parcerias para viabilizar e manter o projeto de que trata esta portaria.

§ 1º As parcerias de que trata o caput deste artigo formalizar-se-ão por meio de:

I – termos de cooperação;

II – doações; ou

III – outras formas de colaboração institucional.

§ 2º Os ajustes poderão ser celebrados com entidades públicas ou privadas, dentre as quais:

I – prefeituras municipais;

II – Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

III – Ministério Público;

IV – Defensoria Pública;

V – secretarias de Estado;

VI – conselhos de direitos;

VII – instituições de ensino;

VIII – organizações da sociedade civil; e

IX – empresas da iniciativa privada.

§ 3º A celebração das parcerias deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 4º Na celebração dos instrumentos jurídicos previstos neste artigo, a Polícia Civil será representada pelo seu Delegado-Geral.

§ 5º Cada termo de parceria ou cooperação técnica será precedido, obrigatoriamente, de parecer emitido pela Assessoria Jurídica do órgão.

§ 6º É vedada qualquer forma de publicidade comercial, promoção pessoal de agentes públicos ou exploração de marcas privadas nas ações, bens e dependências dos projetos parceiros.

Art. 5º O projeto será coordenado pela Representante Institucional de Políticas Públicas para Grupos Vulneráveis da PCAC.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Dê-se ciência a todas as Delegacias de Polícia; à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; aos Departamentos da Direção-Geral; e à Secretaria de Estado da Mulher-SEMULHER

Pedro Paulo Silva Buzolin

Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 1078, DE 19 DE agosto DE 2026

Pedro Paulo Silva Buzolin, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

Considerando que, de acordo com o Artigo 8º, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil as atribuições de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras;

Considerando que a lotação e remoção de servidores é ato pelo qual a administração pública estabelece a sede de atuação funcional de seus agentes, observando, necessariamente, os critérios de oportunidade e conveniência para o atendimento do interesse público;

Considerando a nomeação deste signatário para o exercício do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, através do Decreto nº 13.333 de 08 de Abril publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 14.242-A, de 08 de abril de 2026;

Considerando a necessidade de adoção das providências e ajustes administrativos necessários, sob os diversos aspectos da gestão;

Considerando que a legislação assegura ao administrador público o exercício do poder discricionário, justamente para, dentro da margem de liberdade conferida pelo legislador, tomar as decisões mais adequadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade;

Considerando que, sendo inerente à gestão a possibilidade de o administrador alocar, nas funções e setores mais estratégicos ou que demandam maior responsabilidade de quem vai exercê-los ou ocupá-los, pessoas que atendam a alguns requisitos que o encargo exige;

Considerando que, dentro dessa perspectiva, este signatário houve por bem realizar as mudanças necessárias no que concerne à lotação e remoção de servidores nas unidades policiais, com base na conveniência, oportunidade e necessidade;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria PCAC Nº 537 de 01 de junho de 2026 que lotou a OIP Michelle Patrícia Carvalho de Oliveira para desempenhar suas funções na 3ª Delegacia de Polícia Civil;

II – Lotar a referida servidora para exercer suas funções na 4ª Delegacia de Polícia Civil.

Pedro Paulo Silva Buzolin

Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 1093, DE 24 DE agosto DE 2026

Pedro Paulo Silva Buzolin, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 835, de 10 de agosto de 2016 - PCAC, que designou a Oficial Investigadora de Polícia Adaires Queiroz Barbosa para exercer suas funções no Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP, no município de Cruzeiro do Sul, até ulterior deliberação..

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Pedro Paulo Silva Buzolin

Delegado-Geral da Polícia Civil